

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201940600592	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	22/10/2019	22/04/2019
Cível		
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201910040989	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0020621-		
81.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EDIVAN BARRETO SANTANA	Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
27/11/2019 11:39:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
27/11/2019 11:39:31	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 19/11/2019.	Secretaria	Não
23/10/2019 09:34:32	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
22/10/2019 09:09:16	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Julgamento do processo.	Secretaria	24/10/2019
22/10/2019 09:09:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autorral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autoraao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	23/10/2019
04/10/2019 10:02:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2019 10:01:43	Certidão	Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvesse manifestação do patrono do autor acerca do ato ordinatório de 23/09/2019.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

23/09/2019 10:06:55	Certidão	Aguarda publicação e manifestação do advogado da parte autora.	Secretaria	Não
23/09/2019 10:05:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o advogado da parte autora para, em 05 (cinco) dias dizer se o autor da ação compareceu à perícia agendada para o dia 09/9/2019, à vista da certidão do meirinho anexada aos auto em 07/08/2019, bem coo para atualizar o endereço da parte, no mesmo prazo.	Secretaria	24/09/2019
13/08/2019 07:16:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Intimar o autor para tomar ciência da certidão do oficial juntada 07/08/2019.	Secretaria	14/08/2019
07/08/2019 11:42:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940603940) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): EDIVAN BARRETO SANTANA} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/08/2019 11:16:45	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603940 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): EDIVAN BARRETO SANTANA} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/08/2019 10:42:07	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de intimação de n° 201940603940 para o autor.	Secretaria	Não
02/08/2019 10:40:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinário} Intimar as partes, através dos seus patronos, acerca da perícia agendada para o dia 09/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	05/08/2019

Movimentos do Processo:

02/08/2019 10:38:05	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 09/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
02/08/2019 08:31:11	Decisão	{Decisão > Saneamento} <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p>	Secretaria	05/08/2019
23/07/2019 11:43:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/07/2019 11:43:20	Certidão	Certifico que o réu apresentou contestação, tempestivamente, em 18/06/2019. Ademais, a parte autora apresentou manifestação à contestação, intempestivamente, dia 22/07/2019, sendo que a data final de apresentação seria 18/07/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/07/2019 12:31:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190722103201281 às 10:32 em 22/07/2019.	Secretaria	Não
28/06/2019 09:29:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/06/2019 07:24:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	25/06/2019
19/06/2019 07:23:39	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 28/06/2019 às 11:15h cancelada. Motivo: As partes não possuem interesse na conciliação.	Secretaria	Não
19/06/2019 06:43:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190618120702846 às 12:07 em 18/06/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/06/2019 16:07:46	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602748, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
05/06/2019 11:37:09	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201940602747, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
31/05/2019 09:34:49	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602747 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
28/05/2019 12:15:23	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602748 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p> 	Secretaria	Não
28/05/2019 11:08:33	Certidão	<p>Certifico que confeccionei o ofício/CE de nº 201940602747 à OAB/SE e a carta de citação e intimação/AR de nº 201940602748.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/05/2019 11:04:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Secretaria	29/05/2019
28/05/2019 11:04:05	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 28/06/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.	Secretaria	29/05/2019
24/05/2019 12:12:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como não há documento juntado a comprovar a inscrição suplementar solicitada por este juízo, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do	Secretaria	27/05/2019

Movimentos do Processo:

Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.



17/05/2019 07:01:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/05/2019 06:43:59	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516151403870 às 15:14 em 16/05/2019.	Secretaria	Não
08/05/2019 08:28:23	Certidão	Aguardando manifestação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/05/2019 13:32:21	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 5 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).</p>	Secretaria	08/05/2019
29/04/2019 08:31:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/04/2019 08:30:46	Certidão	Certifico que, em atenção ao despacho retro, realizei as pesquisas, no SCPV, as quais seguem anexas.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/04/2019 10:29:20	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.	Secretaria	29/04/2019
22/04/2019 11:41:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/04/2019 09:56:00	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600592, referente ao protocolo nº 20190419064600048, do dia 19/04/2019, às 06h46min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	23/04/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.